



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Resíduos de Construção e Demolição



2004

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Legislação	3
1.2 Caracterização	3
1.3 Projectos relevantes	3
1.4 Unidades legais	5
1.5 Grandes obras de construção	6
2. ACTIVIDADE INSPECTIVA	7
3. RECOMENDAÇÕES	7

1. INTRODUÇÃO

1.1 Legislação

A construção civil é uma actividade muito antiga, mas a gestão dos seus resíduos só recentemente começou a suscitar algumas preocupações, que passam pela valorização e/ou a eliminação dos resíduos resultantes da sua actividade. No entanto, quer em Portugal quer ao nível da União Europeia, não existe legislação específica para o fluxo de resíduos de construção e demolição (RCD). Contudo, existe alguma legislação geral sobre resíduos da qual se destaca o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, relativo à gestão de resíduos, a Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro, relativa às autorizações das operações de gestão de resíduos, a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, referente às guias de acompanhamento nas operações de transporte de resíduos, e o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, relativo aos aterros destinados à deposição de resíduos.

Apesar do quadro legislativo não ser o mais adequado para a correcta gestão destes resíduos, a verificação do cumprimento da legislação em vigor poderá ser o primeiro passo para se detectarem as lacunas existentes e, assim, servir de base para a implementação de nova legislação.

1.2 Caracterização

De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), os resíduos de construção e demolição são genericamente classificados no Capítulo 17 [Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)]. De acordo com a referida lista, verifica-se a existência de uma panóplia de fracções, o que evidencia a sua potencialidade em termos de triagem e valorização, das quais, algumas, são perigosas.

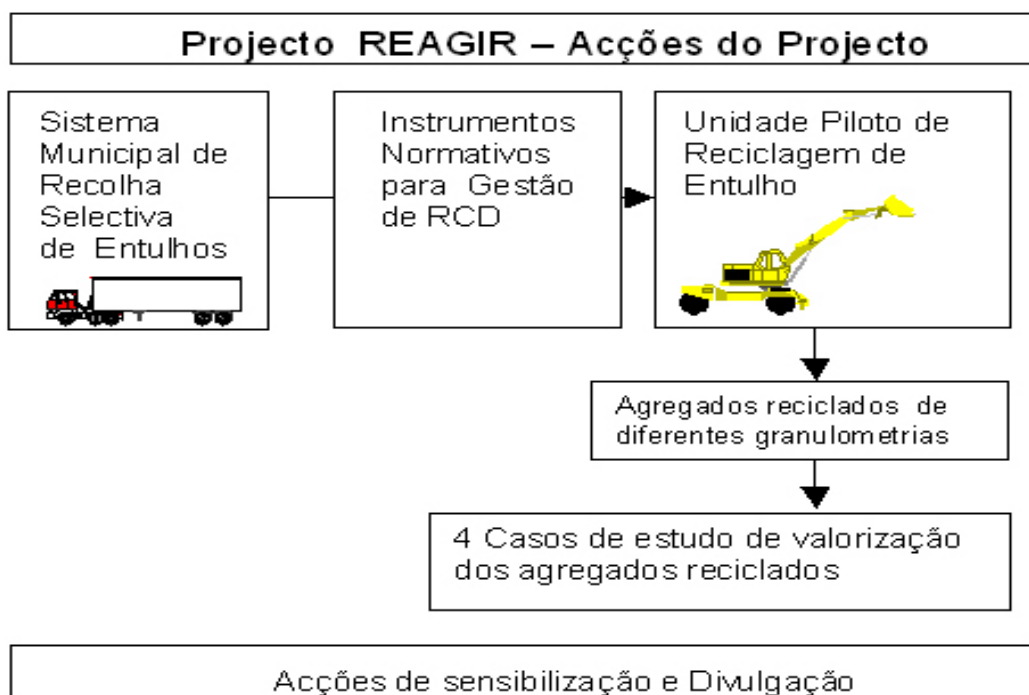
1.3 Projectos relevantes

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo está a desenvolver o projecto “**REAGIR** – Reciclagem de Entulhos no Âmbito da Gestão Integrada de Resíduos”, o qual tem como principal objectivo assegurar a recolha e destino adequado para os RCD, dando prioridade à

valorização e reciclagem da fracção inerte destes resíduos (vulgarmente denominada de “entulho”).

Este projecto, co-financiado em cerca de 40 % pelo Programa LIFE-Ambiente (LIFE 03 ENV/P/000506), irá desenvolver-se durante 3 anos (de 1 de Dezembro de 2003 a 30 de Novembro de 2006) e espera-se que em Agosto de 2005 esteja implementado o sistema municipal de recolha selectiva de RCD, junto de pequenos e grandes produtores.

Está ainda inserido neste projecto a instalação e operação de uma unidade piloto de reciclagem de entulhos por forma a demonstrar a viabilidade de valorização/reciclagem destes resíduos, contribuindo para a materialização dos objectivos da política comunitária em matéria de gestão de resíduos, que privilegia estas soluções face à sua deposição em aterro.

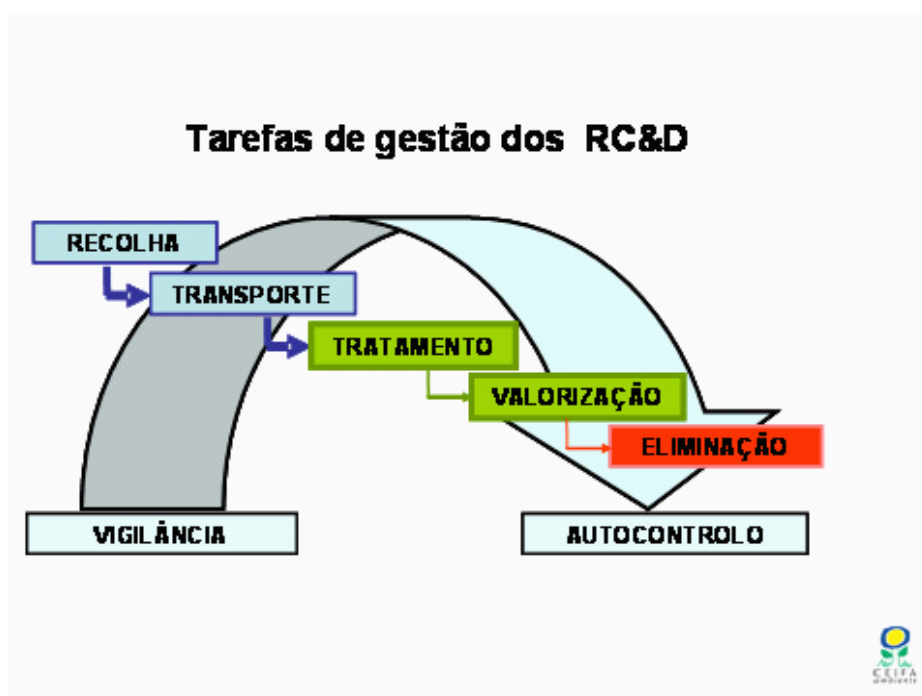


Fonte: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

A nível internacional, mais concretamente ao nível inter-comunitário (Alemanha, Dinamarca, Espanha, França e Portugal), está a ser desenvolvido o **Projecto WAMBUCO** (european waste manual for building construction). Este projecto, financiado pelo Programa CRAFT do 5º Programa Quadro da Comissão Europeia, está a ser elaborado através de parcerias com pequenas e médias empresas (PME) do sector da construção dos 5 países referidos. O projecto, que teve início em 2002, visa abordar a gestão dos RCD na indústria da construção civil de um ponto de vista transversal, por forma à identificação qualitativa e quantitativa dos RCD

produzidos, a sua relação com os materiais e tecnologias construtivas, a transposição para indicadores de referência e as boas práticas de construção. Como objectivo, este projecto visa elaborar um manual europeu sobre resíduos de construção e demolição.

A metodologia do projecto pretende, por um lado, identificar as soluções que permitam passar da actual gestão (praticamente inexistente e totalmente caótica) para uma gestão integrada dos RCD, e, por outro, criar vantagens competitivas para as empresas do sector do tratamento dos resíduos, através do desenvolvimento e realização prática de uma estratégia progressiva de tratamento de resíduos.



Fonte: CEIFA Ambiente, Lda

Pretende-se com este manual, através das suas orientações em termos da implementação de procedimentos de gestão de RCD (boas práticas e tecnologias mais limpas), que os projectos e a execução das obras de construção possam ter um menor impacte sobre o ambiente.

1.4 Unidades legais

Existem, actualmente em Portugal, diversas unidades a desenvolver a sua actividade no âmbito da recolha, triagem, armazenamento temporário ou valorização de resíduos de construção e

demolição, das quais se salientam as que constam da lista de operadores de gestão de resíduos não urbanos (versão de Março de 2004):

- Arvela, Lda (Faro);
- Gintegral – Gestão Ambiental, S.A. (Campo – Valongo);
- Noites – Reciclagem de matérias primas e secundárias, Lda (Évora);
- O₂ – Tratamentos e limpezas ambientais, S.A. (Canas de Senhorim – Nelas);
- Renascimento – Sociedade de recuperação e valorização de resíduos, Lda (Santo Antão do Tojal – Loures).

Apesar da existência destas unidades, os únicos destinos autorizados para receber RCD são a empresa Solusel – Sociedade lusitana de obras e empreitadas, Lda (Canidelo – Vila Nova de Gaia) e, embora não concebidos para este efeito, os aterros sanitários de resíduos industriais banais e de resíduos sólidos urbanos (com autorizações especiais).

1.5 Grandes obras de construção

Relativamente às grandes obras de construção civil a decorrer em Portugal, e dado que representam uma fonte de produção de grandes quantidades de RCD, destacam-se, para além dos estádios demolidos antes do **EURO 2004** (alvo de relatório específico), as obras de construção do Metropolitano do Porto, de demolição do Estádio das Antas, de remodelação do Aeroporto Francisco Sá Carneiro (no Porto) e as obras de construção do Metro do Sul do Tejo, as quais têm sido acompanhadas pela Inspeção-Geral do Ambiente (IGA), nomeadamente através do envio de ofícios às entidades intervenientes, no sentido de as sensibilizar para uma correcta gestão dos RCD e solicitar documentação inerente a tais acções, bem como através de inspecções, de forma a averiguar a gestão, correcta ou não, dos resíduos envolvidos nas obras aqui referidas, entre outros aspectos.

2. ACTIVIDADE INSPECTIVA

No âmbito do plano de actividades da Inspecção-Geral do Ambiente para o ano de 2004, foram realizadas diversas inspecções a unidades relacionadas com resíduos de construção e demolição, ao nível de produtores, transportadores ou mesmo destinos finais para os mesmos. Na sequência destas inspecções foram detectadas várias infracções, com a conseqüente instauração de Processo Contra-Ordenacional. Algumas das infracções mais comuns, apresentam-se no quadro seguinte:

Quadro 2 – Principais infracções detectadas

Principais Infracções	Enquadramento legal	Número
Ausência de Autorização Prévia para operação de gestão de resíduos	p.p. pelo n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro	5
Inexistência de registo actualizado dos resíduos envolvidos numa operação de gestão de resíduos	p.p. pelo do artigo 16º e n.º2 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro	5
Inexistência de guias de acompanhamento para as operações transporte de resíduos	p.p. pelo n.º 1 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio	7
Incumprimento do dever de assegurar um destino final adequado para os resíduos, pelo respectivo responsável	p.p. pelo n.º 1 do artigo 6º e n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro	5
Início da exploração de aterro sem licença de exploração, sem prestação de garantia financeira e da subscrição, por parte do operador e sem seguro de responsabilidade civil extracontratual	p.p. pelo artigo 16º e alínea b), n.º 1 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio	1

Importa referir que na sequência das inspecções efectuadas resultaram dois Mandados (às unidades Jototulhos e José Alfredo Duarte de Oliveira), decorrentes de situações de maior gravidade ambiental, os quais, na sequência da verificação do seu cumprimento, vieram confirmar o não acatamento do teor dos mesmos, parcial ou total, através do seu incumprimento.

3.RECOMENDAÇÕES

Verifica-se que a gestão de RCD em Portugal está numa fase incipiente e que existe ainda muito a fazer. Urge implementar uma gestão adequada destes resíduos, não só devido ao elevado volume produzido, o qual resulta do desaproveitamento de materiais durante a obra e à falta de

soluções para a sua valorização/reciclagem, bem como à falta de informação e sensibilização por parte dos produtores destes resíduos, o que tem contribuído para o aparecimento de depósitos ilegais, os quais, normalmente associados à deposição de outros resíduos, podem originar problemas de saúde pública, degradação da paisagem e contaminação ambiental.

Neste sentido, foram detectadas algumas deficiências na sua gestão: apesar de existir uma grande quantidade de recolhedores/transportadores é difícil identificar os locais de descarga, verificando-se, na sua grande maioria, que a descarga dos resíduos é feita em locais impróprios. Este problema está, obviamente, associado, também, à existência de poucos destinos de deposição legais e aos custos inerentes à deposição legal.

Outro problema tem a ver com o facto das empresas de construção civil não serem obrigadas ao preenchimento de qualquer mapa de resíduos, o que torna quase impossível a identificação qualitativa e quantitativa dos resíduos produzidos. Verifica-se também que para simplificar o processo de gestão dos RCD é frequente a sua queima durante o período de execução da obra.

Assim, apresentam-se algumas recomendações que deveriam ser implementadas o mais rapidamente possível, uma vez que a actual gestão destes resíduos pode, em alguns casos, trazer danos quase irreparáveis para o ambiente:

- A implementação de nova legislação, específica para este fluxo de resíduos, que tivesse em conta alguns aspectos já referidos, como por exemplo a obrigatoriedade de preenchimento de um mapa de resíduos pelas empresas de construção civil (associado a cada obra). Neste sentido os projectos e as respectivas licenças de construção deveriam ter já integrados a gestão destes resíduos (quantificação e destinos para os mesmos);
- Promover a triagem dos RCD na sua origem por forma a incrementar a reutilização e reciclagem dos materiais, bem como o encaminhamento para destino adequado das fracções não reutilizáveis, especialmente as que possam conter substâncias perigosas;
- A incrementação de locais, com as devidas condições, para a deposição dos mesmos;

- A aplicação de sanções acessórias aos prevaricadores, que integrem, entre outras, a cessação de licenças de actividade (Alvarás de construção, licenças de transportador, etc.) e a apreensão de máquinas e viaturas;

A conjugação de esforços entre as várias autoridades competentes de licenciamento e inspectivas, incluindo as autoridades policiais, com o objectivo de definirem actuações conjuntas e devidamente planeadas.